

PARECER N° : 2311001/2023 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA E A EMPRESA BAGUAL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE - ME, CNPJ N° 06.258.342/0001-92.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA NACIONAL YAMANDU COSTA, PARA ABERTURA DO PROJETO PRESENTE DE NATAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO CAIS, NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1011001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 026/2023.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA NACIONAL YAMANDU COSTA, PARA ABERTURA DO PROJETO PRESENTE DE NATAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO CAIS, NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Inexigibilidade n° 026/2023 que tem como contratação de show musical do artista nacional Yamandu Costa, para abertura do projeto Presente De Natal que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2023, na Orla Do Cais, na cidade de Altamira/PA, da empresa **BAGUAL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE - ME**, inscrita sob o **CNPJ n° 06.258.342/0001-92**.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.



É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício de solicitação nº 457/2023-SECULT;
- b) Termo de autuação assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Propostas de Preços da pessoa jurídica **BAGUAL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 06.258.342/0001-92, no valor de **R\$ 59.000,00** (Cinquenta e nove mil reais) referente aos serviços prestados para Prefeitura Municipal de Altamira - PA, com duração do show de 90 minutos, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística), nota fiscal, hospedagem e alimentação;
- d) Anexos de materiais com biografia do artista e álbuns reconhecidos, que demonstram seu renome artístico e consagração pela crítica especializada e opinião pública;
- e) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista;
- f) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto a disponibilidade orçamentária e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- g) Dotação Orçamentária;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo Ordenador de Despesa;
- i) Autorização do Ordenador de Despesa;
- j) Termo de autuação de processo assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- k) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas do objeto, justificativa do preço, da dotação orçamentária e entre outros, expedido pela Sra. Hellen Cristina Oliveira Ferreira - Presidente Suplente da Comissão de Licitação;
- l) Declaração de Inexigibilidade de Licitação, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Parecer Jurídico assinado pela assessoria jurídica, pelo Dr. **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO** (OAB/PA nº 12.502).

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:



Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pela assessoria jurídica, pelo Dr. **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO** (OAB/PA nº 12.502), em que manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre contratação de show musical do artista nacional Yamandu Costa, para abertura do projeto Presente De Natal que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2023, na Orla Do Cais, na cidade de Altamira/PA.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Marcelo Souza Dias, fundamentando seus argumentos no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que seja um profissional do setor artístico, mas também deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, a fim de comprovação deste íterim, vislumbra-se nos autos a presença de materiais com biografia da artista e álbuns reconhecidos, que demonstram seu renome artístico e consagração pela crítica especializada e opinião pública.

Em análise ao justo preço, foi justificado pelo setor de licitação e contratos, no qual o preço requerido está em conformidade à média cobrada pela empresa **BAGUAL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE - ME**, inscrita sob o CNPJ nº **06.258.342/0001-92**, razão pela qual a presente nota técnica



dispondo os fundamentos fáticos adotados na escolha.

1.4 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira - PA.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

✓ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

04 122 0035 2.164 *Manutenção da SECULT*

13 122 0058 2.148 *Manutenção das atividades da secretaria municipal de turismo*

13 695 0058 2.155 *Projeto Presente de Natal.*

✓ **CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 *Outros serv. de terc. pessoa jurídica*

✓ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 *Recursos não vinculados de impostos*

17090000 *Transferência da União de recursos hídricos*

1.5 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno, estando em conformidade legal.

1.6 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações



de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1.7 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **BAGUAL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE - ME**, inscrita sob o **CNPJ nº 06.258.342/0001-92**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 23 de novembro de 2023.

Nerilysse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929